



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

### PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 29/2013

#### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

#### RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito que altera a alínea “c” e o § 1º do art. 3º da Lei nº 1.022, de 25 de junho de 2010, autorizando ainda a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente.

2. Recebido, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame de mérito, tendo em vista o disposto no art. 182 do Regimento Interno e a sua natureza eminentemente orçamentária.

3. Era o que tinha a relatar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

4. Na vigente redação da alínea “c” e do § 1º do art. 3º da Lei 1.022, de 25 de junho de 2010, o Município se comprometeu a pagar ao Sindicato dos Produtores Rurais de Bonfinópolis a importância de R\$ 232.000,00 em obras de melhorias no parque de exposição daquela entidade.

5. Os recursos para esse fim seriam provenientes de transferências voluntárias de outros entes da Federação (União e Estado) ou do Tesouro Municipal, fixando-se o marco temporal de 20 de setembro de 2012.

6. A alteração pretendida mantém o valor a ser pago, admitindo o aporte em espécie (dinheiro) ou em obras de melhorias no referido parque de exposições, além de excluir o termo final previsto para essa finalidade.

7. Essas são as únicas alterações processadas na referida lei, sendo que o projeto prevê ainda abertura de crédito adicional limitado ao valor de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

8. Com essas modificações, o Município terá amplas condições de concluir o pagamento do imóvel que foi autorizado a adquirir na forma da Lei nº 1.022/2010, concretizando o negócio jurídico entabulado com o Sindicato dos Produtores Rurais do Município e incluindo o imóvel em seu patrimônio para o fim de utilizá-lo para empreendimentos habitacionais destinados à população de baixa renda.

9. Em nosso entendimento, a alteração na legislação interessa ao Município, sobretudo porque não altera o valor originalmente acordado para a aquisição da área. De resto, saliento que a despesa ainda em perfeita simetria com as disposições do vigente e do futuro PPA e da lei de diretrizes orçamentárias, além de não comprometer as metas fiscais estabelecidas pela municipalidade.

### CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 29/2013.

Bonfinópolis de Minas, 2 de dezembro de 2013.

Vereador Carlinhos da Brasilinha

Relator